



ADITIVO 01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 681/2018.

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante legal Paulo Sergio Rodrigues Flores, Prefeito Municipal, abaixo firmado, pelo presente instrumento CONTRATA com a Empresa **EVALDINO JOSÉ PICCOLO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 92.477.736/0001-73, com sede na Rua Gen. João Antônio nº 873, Centro, São Vicente do Sul-RS, CEP: 97.420-000, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Everson José Murari Piccolo, portador da célula de identidade RG nº. 9055058615 e CPF nº. 642.635.170-91, o fornecimento dos bens especificados neste documento, nas condições do edital do Pregão Presencial nº 36/2017 e seus anexos, para REGISTRO DE PREÇOS realizado conforme a Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelo decreto Municipal nº 162/2005 e nº 103/2006, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei.

- 1. DO OBJETO:** O presente termo tem por objetivo o realinhamento de preços dos combustíveis:
ITEM 01- **Gasolina** de **R\$ 4,238** para **R\$ 5,094** a partir do dia 01 de Outubro de 2018.
ITEM 02- **ÓLEO DIESEL 5-10** de **R\$ 3,27** para **R\$ 3,770** a partir do dia 01 de Outubro de 2018.
ITEM 03- **ÓLEO DIESEL 5-500** de **R\$ 3,185** para **R\$ 3,726** a partir do dia 01 de Outubro de 2018.

2. DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não colidirem com os termos do presente aditivo, são ratificadas, continuando a vigorar como originalmente aceitas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

São Vicente do Sul, 19 de Outubro de 2018

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

Este aditivo de contrato foi examinado e aprovado em 19/10/2018 pelo setor jurídico municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.